



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
PRACA DA REPUBLICA - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
TJPE

## DECISÃO

**SEI nº 00023901-60.2022.8.17.8017**

**Requerente: Raíssa Cainny Gonçalves Ferreira**

**Assunto: Solicitação para liberação do acesso ao sítio eletrônico do Youtube pelos servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna (SAI)**

Aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer opinativo emitido pela Assessoria Especial desta Presidência, acolhendo a proposição nele contida, haja vista que restou comprovada a necessidade de os servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna (SAI) utilizarem o *site* "Youtube" como ferramenta para realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização, bem como reuniões atinentes às atividades desenvolvidas.

Em consequência, defiro o pedido para habilitação do acesso ao sítio eletrônico "youtube.com" nos computadores utilizados pelos servidores da Secretaria de Auditoria Interna (SAI), o qual deve ser utilizado estritamente para fins laborativos, devendo a SETIC limitar ou fiscalizar os respectivos acessos.

À SETIC para adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Cumpra-se. Publique-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**,  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 21/07/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1698907** e o código  
CRC **92BA8AD0**.

00023901-60.2022.8.17.8017

1698907v3